



0533220



00135.211611/2018-93



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regulamento das Eleições da representação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, em conformidade com a alínea “c” do inciso II, do art. 3º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, combinado com o § 4º do art. 7º, de seu Regimento Interno, e dando cumprimento à deliberação unânime do colegiado tomada em sua 39ª Reunião Plenária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, no segundo ano do mandato de cada biênio, convocará as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos previstas no art. 3º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, para participar do Encontro Nacional para eleição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais visando à composição do CNDH, referente ao biênio seguinte, nos termos da alínea “b”, inciso II, do art. 7º da Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do CNDH.

Art. 2º A convocação das organizações e dos movimentos sociais para participar do Encontro Nacional para eleição da representação da sociedade civil visando à composição do CNDH, será por edital, a ser publicado com antecedência mínima do 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente, no Diário Oficial da União e divulgado no site do CNDH.

Art. 3º O mandato das representantes e dos representantes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais no CNDH será de dois anos.

Art. 4º Poderão candidatar-se a uma vaga no CNDH as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais de abrangência nacional que desempenhem relevantes atividades relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, desde que cumpridos os requisitos indicados nesta Resolução e constantes do Edital.

Art. 5º As organizações da sociedade civil e movimentos sociais buscarão na composição de suas representantes e de seus representantes assegurar a representatividade de raça e etnia, de gênero, geracional e de região, bem como a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6º A eleição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais terá as seguintes etapas:

- a) Habilitação;
- b) Resultado da Habilitação;
- c) Encontro Nacional para a Eleição das organizações e movimentos titulares e suplentes da Sociedade Civil para compor o CNDH; e
- d) Homologação da Eleição.

Art. 7º Serão eleitas 18 (dezoito) representações da sociedade civil, sendo as 09 (nove) mais votadas, da primeira a nona colocação, indicadas para a titularidade e, as 09 (nove) subsequentes, da décima a décima oitava, indicadas para a suplência.

Art. 8º As representantes indicadas e os representantes indicados como titulares e suplentes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais deverão ser domiciliadas e domiciliados no território nacional.

Art. 9º As representantes indicadas e os representantes indicados como titulares das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais só poderão exercer dois mandatos consecutivos no CNDH.

Parágrafo único. Fica vedado às representantes indicadas e aos representantes indicados pelas organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais, após o exercício de dois mandatos consecutivos, exercer um terceiro mandato, ainda que representando uma organização da sociedade civil ou um movimento social diverso da que representara nos dois mandatos exercidos.

Art. 10 Para habilitar-se à eleição do CNDH, as organizações da sociedade civil e movimentos sociais, deverão comprovar:

- a) 2 (dois) anos, no mínimo, de funcionamento e atuação na temática de direitos humanos;
- b) atuação, no mínimo, em 4 (quatro) Estados e/ou 2 (duas) Regiões;
- c) atuação na mobilização, organização, promoção, defesa, em relevantes atividades relacionadas aos direitos humanos.

§ 1º Poderão habilitar-se as organizações da sociedade civil e movimentos sociais brasileiros ou com sede no país, com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos.

§ 2º Os documentos exigidos para a habilitação são:

- a) Cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios;
- b) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique suas componentes e seus componentes com nomes completos e CPF;
- c) Relatório de atividades desenvolvidas em território nacional que comprove relevantes ações relacionadas à defesa dos direitos humanos por, pelo menos, 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.;
- d) Declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil ou movimento social firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados, nos termos do modelo, exigido pelo edital do certame; e

e) Documento assinado pelo membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil ou do movimento social com indicação de representante na forma exigida pelo edital do certame.

Art. 11 O CNDH designará uma Comissão Eleitoral, composta por três conselheiras/os, para processar e dirigir a eleição, sendo vedada a participação de membros de organizações da sociedade civil e movimentos sociais que participem da eleição.

Art. 12 A Presidenta ou o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos abrirá o Encontro Nacional, que será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 O ônus decorrente do deslocamento das representantes e dos representantes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais habilitados ou que participarão do Encontro Nacional será de responsabilidade exclusiva das organizações e movimentos sociais.

Art. 14 O resultado final da votação será homologado pela Comissão Eleitoral e apresentado ao Plenário do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e posteriormente divulgado e publicado no site do CNDH.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GALERA SEVERO

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Galera Severo, Usuário Externo**, em 10/08/2018, às 16:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533220** e o código CRC **4412DB05**.